

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nome do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca, 240, Gávea, Rio de Janeiro, para **TEATRO MUNICIPAL DOMINGOS OLIVEIRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 52959 DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº SMS-PRO-2023/12507,

DECRETA:

Art.1º O Núcleo de Monitoramento, código 51993, passa a subordinar-se a Coordenadoria de Demandas Institucionais, conforme anexo.

Art.2º Fica alterada a codificação institucional do seguinte cargo:

Excluído:		Incluído:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
95567	51993	99127	45274

Art.3º O ocupante do cargo comissionado, extinto neste Ato, fica automaticamente exonerado ou dispensado.

Art.4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

045274 S/SUBG/CDI Coordenadoria de Demandas Institucionais

039447	Coordenador I	DAS09
039401	Assessor III	DAS07
039400	Assistente I	DAS06
039398	Assistente II	DAI06
039399	Assistente II	DAI06
099127	Secretário I	DAI05

044018 S/SUBG/CDI/GAT-1 Gerência de Atendimento a Mandado

039367	Gerente II	DAS07
035290	Assistente II	DAI06

044020 S/SUBG/CDI/GAT-2 Gerência de Atendimento a Demandas de Controle Externo

035324	Gerente II	DAS07
--------	------------	-------

045273 S/SUBG/CDI/GAT-3 Gerência de Atendimento a Demandas Judiciais

039366	Gerente II	DAS07
--------	------------	-------

051993 S/SUBG/CDI/NMT Núcleo de Monitoramento

086222	Diretor IV	DAS06
086219	Assistente I	DAS06
086221	Assistente I	DAS06

DECRETO RIO Nº 52960 DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº AGU-PRO-2023/00516,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gerência de Licenciamento de Concessionárias - RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GLC, código 52631 na estrutura organizacional da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, conforme consta do Anexo que acompanha o presente Ato.

Art. 2º Fica alterada a competência da Gerência de Análise e Licenciamento - RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GAL, código 45079 da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, conforme consta do Anexo que acompanha o presente Ato.

Art. 3º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
38442	45072	99124	45074
49580	45074	99123	47923
49589	45079	99126	52200
38471	45080	99125	52200
38489	45088	99128	52631
84882	47923		
95147	52200		
95148	52200		

Art. 4º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <http://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

052631 RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GLC Gerência de Licenciamento de Concessionárias

099128	Gerente III	DAS06
--------	-------------	-------

COMPETÊNCIAS

045079 RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GAL Gerência de Análise e Licenciamento

- Analisar e aprovar os projetos de manejo de águas pluviais elaborados por particulares, licenciando-os para execução;
- analisar e aprovar os cadastros das obras de manejo de águas pluviais executados por particulares;
- fornecer "faixas non aedificandi", declarações de cotas de greide e possibilidade de esgotamento pluvial;
- analisar a interferência de projetos de obra de arte nos cursos d'água;
- realizar vistorias quando necessário;
- atender a consultas de particulares sobre os diversos assuntos ligados a esgotamento pluvial.

052631 RIO-ÁGUAS/PRE/DAN/GLC Gerência de Licenciamento de Concessionárias

- Analisar e aprovar os projetos das concessionárias de serviços públicos quanto a interferência das redes de concessionárias com projetos e cadastros de galerias pluviais e cursos d'água;
- atender a representantes das concessionárias para fins de esclarecimentos quanto aos arquivos técnicos de projetos e cadastros a serem consultados para subsidiar a elaboração dos projetos a serem analisados e aprovados.

DECRETO RIO Nº 52961 DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 14.327, de 1º de novembro de 1995, que regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Taxa de Iluminação Pública e à Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a legislação tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 41-B do Decreto nº 14.327, de 1º de novembro de 1995, um novo parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 41-B (...)
(...)"

§ 6º São também considerados encravados, para os fins deste artigo, os terrenos cujo acesso à via pública restar comprovadamente impedido, em virtude de loteamento irregular ter sido construído no local, ou de Projeto Aprovado de Alinhamento nunca ter sido, de fato, implementado. (NR)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 52962 DE 24 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o disposto na Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com redação conferida pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, no tocante à Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU).

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com redação conferida pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, no tocante à Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU);

CONSIDERANDO a implementação do sistema para emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM) relativo à Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU) pela Fundação Rio-Águas,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU), relativa à disciplina das atividades de drenagem pluvial urbana a que se refere o inciso IX do art. 87 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, com redação conferida pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021, será paga em função das seguintes atividades:

I - análise para emissão da Declaração de Possibilidade de Esgotamento Pluvial Urbano (DPEP);

II - análise para aprovação de Projeto de Drenagem Pluvial;

III - fiscalização de obras executadas para aprovação e licenciamento do cadastro de águas pluviais e da Autorização para Início de Obras (AIO); e

IV - análise ou demarcação de faixas "non aedificandi" (FNA) e faixas marginais de proteção (FMP) dos rios, córregos, canais e demais dispositivos de drenagem.

§ 1º A taxa relativa aos incisos II e III será referente a cada análise requerida, ainda que referente a um mesmo terreno ou loteamento, de modo a custear a atividade referente à extensão ou rede efetivamente analisada.

§ 2º A taxa relativa ao inciso IV será referente à análise ou demarcação, conforme o requerido, devendo haver um pagamento para cada atividade demandada.

§ 3º O recolhimento da taxa deve ser realizado pelos requerentes do licenciamento por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM) emitido por sistema gerido pela Fundação Rio-Águas.

§ 4º A guia de pagamento da taxa constitui mero meio de recolhimento do tributo, não se confundindo com o ato de lançamento tributário efetuado nos termos da lei.

§ 5º O pagamento da taxa constitui requisito para a prestação requerida.

§ 6º O requerimento será analisado preliminarmente apenas para definição do valor da taxa e qualquer análise posterior só ocorrerá após a confirmação da entrada em receita da taxa.

§ 7º Em caso de desistência do interessado, do não cumprimento de exigências ou condicionantes, ou de qualquer circunstância que determine a caducidade do pedido após o pagamento da taxa, o valor já pago não ensejará direito à restituição.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento de Drenagem Pluvial Urbana (TLDPU) deverá ser calculada e paga de acordo com a aplicação das tabelas abaixo:

I - Quanto à análise para emissão da Declaração de Possibilidade de Esgotamento Pluvial Urbano (DPEP):

Valor da Taxa = R\$ 1.350,59;

II - Quanto à análise para aprovação de Projeto de Drenagem Pluvial:

Valor da Taxa = R\$ 2.864,90 x C, sendo:

C = multiplicador definido conforme tabela abaixo: